



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE

quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único — Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Artigo 13 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 17 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - nota de empenho;

IV - liquidação total ou parcial de empenho;

V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício;

VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX - extratos bancários;

X - avisos de créditos bancários.

Artigo 18 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores;

IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver);

V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI - nota de empenho;

VII - liquidação total ou parcial de empenho;

VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso sem vínculo empregatício;

XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirceu Arcoverde – PI, 30 de agosto de 2024.

FRANCISCO CARLOS DA
MOTA:99787792800

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CARLOS DA
MOTA:99787792800
Dados: 2024.08.30 16:48:49 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE PI

Id:13B5B54F232ACE97



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.08.2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (PI)

CONTRATADO: SANDRA MARIA BASTOS DA ROCHA, inscrita no CPF nº 306.751.623-00

OBJETO: Prestação de serviços de zeladora na Câmara Municipal de Luís Correia-PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/08/2024 a 25/09/2024

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, § 3º Da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Data da assinatura: 26 de agosto de 2024.

Signatários: VALDEMIR PEREIRA DA SILVA/ SANDRA MARIA BASTOS DA ROCHA

Id:07384413D950CE2E



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

PORTARIA N.º 017/2024

Cancela a sessão ordinária do dia 06 de setembro de 2024 no âmbito da Câmara Municipal de Luís Correia

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, **VALDEMIR PEREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente:

CONSIDERANDO que a comunicação feita pela Equatorial Piauí informando que dia 06/09/2024, na Rua CEL JONAS, CENTRO, será feita a interrupção do fornecimento de energia,

CONSIDERANDO que as atividades da sessão ordinária ocorrem todas as sextas-feiras, coincidindo com a data e horário de interrupção do fornecimento de energia elétrica,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a sessão ordinária e estabelecer ponto facultativo para todos os servidores ativos, efetivos e comissionados, assim como para os Vereadores, para o dia 06 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Luís Correia (PI), 05 de Setembro de 2024.

Valdemir Pereira da Silva
Valdemir Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal